28/06/2022

Número: 0803073-14.2022.8.14.0000

Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Órgão julgador colegiado: Tribunal Pleno

Órgão julgador: Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Última distribuição : 15/03/2022

Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Dissolução**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (SUSCITANTE)	
DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO (SUSCITADO)	
Ministerio Publico do Estado do Pará (INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data	Documento	Tipo
10040617	28/06/2022 12:14	<u>Acórdão</u>	Acórdão
9600639	28/06/2022 12:14	Relatório	Relatório
9911865	28/06/2022 12:14	Voto do Magistrado	Voto
9911866	28/06/2022 12:14	Ementa	Ementa



CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) - 0803073-14.2022.8.14.0000

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

RELATOR(A): Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

EMENTA

ACÓRDÃO:

PROCESSO Nº 0803073-14.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CLASSE: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO. DIVERGÊNCIA QUANTO À COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE DIREITO PRIVADO. RECONHECIMENTO DA PREVENÇÃO DA DESEMBARGADORA SUSCITANTE.

RELATÓRIO



PROCESSO Nº 0803073-14.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CLASSE: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (JUÍZA CONVOCADA)

RELATÓRIO

Trata-se de **Dúvida Não Manifestada Sob a Forma de Conflito**, instaurada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0802105-81.2022.8.14.0000 (Agravante: Paulo Cesar Fachetti; Agravado: Raul Oliveira Alves), constando como suscitante a eminente **Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, e como suscitado o douto **Desembargador José Maria Teixeira Do Rosário.**

O Agravo de Instrumento (nº 0802105-81.2022.8.14.0000) foi distribuído, inicialmente, à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, a qual determinou a sua redistribuição por entender que o seu exame seria de competência de uma das Turmas de Direito Público deste e. Tribunal.

Na sequência, encaminhados os autos à relatoria do **Desembargador José Maria Teixeira do Rosário**, o qual se declarou incompetente para atuar no feito, sendo redistribuídos ao Desembargador Leonardo Noronha Tavares, que, por sua vez, entendeu que o feito deveria ter sido encaminhado à Desembargadora relatora originária, para as providências que entendesse cabíveis.

Conclusos novamente à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, foi suscitada **Dúvida Não Manifestada Sob a Forma de Conflito,** "por duas razões: A um, diante da presença de ente estatal no polo passivo da demanda de origem, figurando como parte interessada, ou seja, tanto a SEMAS como o Estado do Pará; A dois: Por tratar-se de obrigação imposta ao ente público, onde, em sede de antecipação de tutela recursal, o agravante pretende afastar a suspensão do processo administrativo n° 2020/000031376, bem como a revogação da autorização de exploração Nº 273803/2021 referente ao POA2".

Os autos vieram-me encaminhados na data de 10/03/2022, oportunidade em que decidi nos seguintes termos: "I) entendo adequado designar a Desembargadora Maria

de Nazaré Saavedra Guimarães (Suscitante), para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes pertinentes à lide principal, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil"; II) "requisite-se informações, no prazo de 10 dias, ao Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, conforme o art. 954 do Código de Processo Civil"; III) "prestados os mencionados esclarecimentos ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao custos iuris para parecer".

Retornaram os autos conclusos, com certidão do Secretário Judiciário:

"CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que, consultando os autos, verificou-se a inviabilidade de cumprimento da Decisão, ID. 8504395, nos moldes preconizados, uma vez que o presente conflito de competência e o feito originário (Agravo de Instrumento n.º 0802105-81.2022.8.14.0000) encontram-se nos mesmos autos, impossibilitando o encaminhamento do feito à Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães para fins de resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes pertinentes à lide principal, razão pela qual faço a conclusão dos autos para deliberação" (grifei).

No dia 15/03/2022, salientei que, "diante do equívoco constatado em face da ausência de autuação específica desta 'Dúvida Não Manifesta Sob a Forma de Conflito' e visando dar efetividade ao mencionado decisum (PJe ID nº 8.504.395), **determino** que a Secretaria Judiciária: I) extraia cópia integral destes autos eletrônicos, procedendo com a autuação da presente "Dúvida Não Manifestada sob a Forma de Conflito" no órgão do Tribunal Pleno; II) encaminhe os autos originários do Agravo de Instrumento à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, para exame das medidas urgentes, conforme decidido na decisão de ID nº 8.504.395".

Conclusos em meu gabinete, constatei certidão atestando que o Magistrado suscitado, apesar de devidamente notificado, deixou de apresentar sua manifestação.

Por último, o Procurador-Geral César Bechara Nader Mattar Jr. opinou pelo " reconhecimento da atribuição da Turma de Direito Público, e, portanto, vinculação do feito à relatoria do Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO para regular processamento".

Peço julgamento para a próxima sessão virtual disponível.

É o relatório.

Belém, data registrada no sistema.

Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (Juíza

Convocada)

Relatora



VOTO

PROCESSO Nº 0803073-14.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CLASSE: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (JUÍZA CONVOCADA)

VOTO

Após examinar atentamente os presentes autos, não vislumbro motivos para modificar o meu entendimento exposto quando da decisão que designou a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Suscitante), para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes pertinentes à lide principal.

Justifico.

No caso, conforme anteriormente afirmado, a despeito do Estado do Pará e da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) terem sido cadastros no PJe de 1º Grau como "partes interessadas", constato que a ação originária versa acerca de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade Com Exclusão de Sócio por Cometimento de Falta Grave no Cumprimento de Suas Obrigações C/C Pedido Liminar Inaudita Altera Pars, interposta por Raul Oliveira Alves, em face de Paulo César Fachetti, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao Direito Privado, nos termos do art. 31-A do Regimento Interno deste e. Tribunal.

De mais a mais, percebo não haver, ao menos até o presente momento, qualquer tipo de manifestação pelo Estado do Pará ou SEMAS em sede de 1º grau, que justifique o seu interesse na lide e atraia, por consequência, a competência das Turmas de Direito Público, existindo apenas a determinação liminar a fim de que a SEMAS adote determinadas providências[1] enquanto a controvérsia jurídica entre os sócios da empresa encontra-se pendente de definição.



Para finalizar, acrescento, inclusive, que, no dia 12/04/2022, ambas as partes, vale dizer, Raul Oliveira Alves (autor) e Paulo César Fachetti (réu), em audiência de conciliação nos autos da ação originária de 1º grau, chegaram a um acordo, sendo estabelecido na ocasião que "em razão da necessidade de alinhamento em pontos específicos em relação ao acordo estabelecido nesta sessão, as partes construirão através de seus advogados o Termo de acordo final que posteriormente será juntando nos autos do processo para fins de homologação pelo juízo de origem" (grifei).

Desse modo, resolve-se a presente Dúvida Manifestada na Forma de Conflito, declarando a competência da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Suscitante) para julgamento do Agravo de Instrumento nº 0802105-81.2022.8.14.0000.

Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (Juíza Convocada) Relatora

[1] "seja oficiada a SEMAS para que proceda a suspensão do processo administrativo n° 2020/000031376, revogando a autorização de exploração N° 273803/2021, referente ao POA2, bem como o acesso ao CEPROF/SISFLORA do empreendimento até a definição da controvérsia jurídica entre os sócios da empresa; e que seja enviado um ofício à SEMAS comunicando-lhe sobre a suspensão do processo administrativo n° 2020/000031376 e do PMFS e da AUTEF 273803/2021"

Belém, 27/06/2022



Num. 10040617 - Pág. 5

PROCESSO Nº 0803073-14.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CLASSE: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (JUÍZA CONVOCADA)

RELATÓRIO

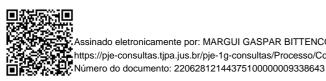
Trata-se de **Dúvida Não Manifestada Sob a Forma de Conflito**, instaurada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0802105-81.2022.8.14.0000 (Agravante: Paulo Cesar Fachetti; Agravado: Raul Oliveira Alves), constando como suscitante a eminente **Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, e como suscitado o douto **Desembargador José Maria Teixeira Do Rosário.**

O Agravo de Instrumento (nº 0802105-81.2022.8.14.0000) foi distribuído, inicialmente, à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, a qual determinou a sua redistribuição por entender que o seu exame seria de competência de uma das Turmas de Direito Público deste e. Tribunal.

Na sequência, encaminhados os autos à relatoria do **Desembargador José Maria Teixeira do Rosário**, o qual se declarou incompetente para atuar no feito, sendo redistribuídos ao Desembargador Leonardo Noronha Tavares, que, por sua vez, entendeu que o feito deveria ter sido encaminhado à Desembargadora relatora originária, para as providências que entendesse cabíveis.

Conclusos novamente à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, foi suscitada **Dúvida Não Manifestada Sob a Forma de Conflito,** "por duas razões: A um, diante da presença de ente estatal no polo passivo da demanda de origem, figurando como parte interessada, ou seja, tanto a SEMAS como o Estado do Pará; A dois: Por tratar-se de obrigação imposta ao ente público, onde, em sede de antecipação de tutela recursal, o agravante pretende afastar a suspensão do processo administrativo n° 2020/000031376, bem como a revogação da autorização de exploração Nº 273803/2021 referente ao POA2".

Os autos vieram-me encaminhados na data de 10/03/2022, oportunidade em que decidi nos seguintes termos: "I) entendo adequado designar a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Suscitante), para resolver, em caráter provisório, as



medidas urgentes pertinentes à lide principal, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil"; **II)** "requisite-se informações, no prazo de 10 dias, ao Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, conforme o art. 954 do Código de Processo Civil"; **III)** "prestados os mencionados esclarecimentos ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao custos iuris para parecer".

Retornaram os autos conclusos, com certidão do Secretário Judiciário:

"CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que, consultando os autos, verificou-se a inviabilidade de cumprimento da Decisão, ID. 8504395, nos moldes preconizados, uma vez que o presente conflito de competência e o feito originário (Agravo de Instrumento n.º 0802105-81.2022.8.14.0000) encontram-se nos mesmos autos, impossibilitando o encaminhamento do feito à Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães para fins de resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes pertinentes à lide principal, razão pela qual faço a conclusão dos autos para deliberação" (grifei).

No dia 15/03/2022, salientei que, "diante do equívoco constatado em face da ausência de autuação específica desta 'Dúvida Não Manifesta Sob a Forma de Conflito' e visando dar efetividade ao mencionado decisum (PJe ID nº 8.504.395), **determino** que a Secretaria Judiciária: I) extraia cópia integral destes autos eletrônicos, procedendo com a autuação da presente "Dúvida Não Manifestada sob a Forma de Conflito" no órgão do Tribunal Pleno; II) encaminhe os autos originários do Agravo de Instrumento à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, para exame das medidas urgentes, conforme decidido na decisão de ID nº 8.504.395".

Conclusos em meu gabinete, constatei certidão atestando que o Magistrado suscitado, apesar de devidamente notificado, deixou de apresentar sua manifestação.

Por último, o Procurador-Geral César Bechara Nader Mattar Jr. opinou pelo " reconhecimento da atribuição da Turma de Direito Público, e, portanto, vinculação do feito à relatoria do Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO para regular processamento".

Peço julgamento para a próxima sessão virtual disponível.

É o relatório.

Belém, data registrada no sistema.

Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (Juíza

Convocada)

Relatora



PROCESSO Nº 0803073-14.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CLASSE: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (JUÍZA CONVOCADA)

VOTO

Após examinar atentamente os presentes autos, não vislumbro motivos para modificar o meu entendimento exposto quando da decisão que designou a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Suscitante), para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes pertinentes à lide principal.

Justifico.

No caso, conforme anteriormente afirmado, a despeito do Estado do Pará e da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS) terem sido cadastros no PJe de 1º Grau como "partes interessadas", constato que a ação originária versa acerca de Ação de Dissolução Parcial de Sociedade Com Exclusão de Sócio por Cometimento de Falta Grave no Cumprimento de Suas Obrigações C/C Pedido Liminar Inaudita Altera Pars, interposta por Raul Oliveira Alves, em face de Paulo César Fachetti, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao Direito Privado, nos termos do art. 31-A do Regimento Interno deste e. Tribunal.

De mais a mais, percebo não haver, ao menos até o presente momento, qualquer tipo de manifestação pelo Estado do Pará ou SEMAS em sede de 1º grau, que justifique o seu interesse na lide e atraia, por consequência, a competência das Turmas de Direito Público, existindo apenas a determinação liminar a fim de que a SEMAS adote determinadas providências[1] enquanto a controvérsia jurídica entre os sócios da empresa encontra-se pendente de definição.

Para finalizar, acrescento, inclusive, que, no dia 12/04/2022, ambas as partes, vale dizer, Raul Oliveira Alves (autor) e Paulo César Fachetti (réu), em audiência de conciliação nos autos da ação originária de 1º grau, chegaram a um acordo, sendo estabelecido na ocasião que "em razão da necessidade de alinhamento em pontos



específicos em relação ao acordo estabelecido nesta sessão, as partes construirão através de seus advogados o Termo de acordo final que posteriormente será juntando nos autos do processo para fins de homologação pelo juízo de origem" (grifei).

Desse modo, resolve-se a presente Dúvida Manifestada na Forma de Conflito, declarando a competência da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Suscitante) para julgamento do Agravo de Instrumento nº 0802105-81.2022.8.14.0000.

Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (Juíza Convocada) Relatora

[1] "seja oficiada a SEMAS para que proceda a suspensão do processo administrativo n° 2020/000031376, revogando a autorização de exploração N° 273803/2021, referente ao POA2, bem como o acesso ao CEPROF/SISFLORA do empreendimento até a definição da controvérsia jurídica entre os sócios da empresa; e que seja enviado um ofício à SEMAS comunicando-lhe sobre a suspensão do processo administrativo n° 2020/000031376 e do PMFS e da AUTEF 273803/2021"

ACÓRDÃO:

PROCESSO Nº 0803073-14.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

CLASSE: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT (JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO. DIVERGÊNCIA QUANTO À COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE DIREITO PRIVADO. RECONHECIMENTO DA PREVENÇÃO DA DESEMBARGADORA SUSCITANTE.